

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 934, DE 2021

Aprova o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO
MERCOSUL.

Relator: Deputado CORONEL ARMANDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que “aprova o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006”. Nessa Representação, a proposição foi aprovada, em 20 de outubro de 2021, nos termos do parecer do ilustre Relator, Deputado Heitor Schuch.

Para efeitos de relatório, adota-se o circunstanciado texto aprovado pela douta Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, *litteris*:

“O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso

Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 711, de 3 de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219121044400>



dezembro de 2020, acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00210/2020, dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, de 11 de novembro de 2020.

É destacado na Exposição de Motivos que:

(...)

2. O referido Acordo tem o propósito de otimizar os níveis de segurança da região, ao promover cooperação ampla e assistência recíproca na prevenção e na repressão de atividades ilícitas, em particular as de caráter transnacional. Refere-se, em especial, à cooperação policial em prevenção e em ações efetivas de combate a atos delituosos.

(...)

O tratado em apreço, assinado em Córdoba no dia 20 de julho de 2006, é composto de 17 artigos. Seu texto foi retificado em Assunção em 24 de janeiro de 2012. A medida foi necessária ante a presença de erros de tradução na versão em português do Acordo, conforme disposto na Ata de Retificação.

O Artigo 1 se ocupa do objeto do Acordo, referido no trecho da exposição de motivos transcrita. Na sequência, o Artigo 2 versa sobre o alcance da cooperação e da assistência; o Artigo 3 dá notícia das formas de cooperação; e o Artigo 4 trata do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança (SISME).

Os demais artigos cuidam da implementação (Artigo 5); dos recursos (Artigo 6); do âmbito de negociação (Artigo 7); da supervisão de planos de ação (Artigo 8); da convocação de encontros extraordinários (Artigo 9); da coordenação com outros órgãos do MERCOSUL (Artigo 10); e dos instrumentos adicionais (Artigo 11).

Por fim, o ato internacional sob exame apresenta suas cláusulas finais, que se referem: aos outros compromissos na



matéria (Artigo 12), à solução de controvérsias (Artigo 13), à vigência e depósito (Artigo 14), à adesão (Artigo 15), à denúncia (Artigo 16), e à cláusula transitória (Artigo 17).

Para além disso, o Acordo conta com: Anexo, que contém 14 artigos divididos em quatro Capítulos (I – Alcance; II – Intercâmbio de informação; III – Perseguição de criminosos; e IV – Disposições Finais) e Apêndice que indica a relação por país das forças de segurança e/ou policiais comprometidas nos termos do Acordo. No caso brasileiro, é o Departamento de Polícia Federal.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo Quadro em exame tem por escopo “otimizar os níveis de segurança da região, promovendo a mais ampla cooperação e assistência recíproca na prevenção e repressão das atividades ilícitas, especialmente as transnacionais, tais como: o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, o terrorismo internacional, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de armas de fogo, munições e explosivos, o tráfico ilícito de pessoas, o contrabando de veículos e os danos ambientais, entre outras” (Artigo 1).

Em razão de suas características, o combate efetivo aos crimes transnacionais pressupõe a adoção de atos de cooperação internacional. Não por outro motivo, a cada dia, novos acordos internacionais em matéria de cooperação judiciária em matéria penal são pactuados, com a finalidade de garantir rapidez e eficácia às ações de investigação e de persecução criminal que estejam sujeitas à jurisdição de mais de um Estado.

Nesse contexto, vale ressaltar que, no âmbito regional, já vigora o Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010. Esse compromisso



internacional foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 162, de 2018, e ratificado pelo Estado brasileiro em 11 de janeiro de 2019.

Nota-se, portanto, que o Acordo Quadro sob análise é parte do esforço dos Estados Partes do Mercosul, da Bolívia, do Chile, do Equador, do Peru e da Venezuela, que visa aperfeiçoar os mecanismos de combate ao crime organizado transnacional, por meio do intercâmbio de informações, pela realização de atividades operacionais coordenadas, entre outras iniciativas, que serão implementados por “acordos adicionais nos quais se estabelecerão planos de ação específicos ou se definirão prioridades para a atuação coordenada, simultânea e/ou complementar” (Artigo 5).

Antes de finalizar o presente voto, é preciso registrar que foi observado “erro material” na redação dada ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2021. Esse dispositivo menciona uma “Emenda”, quando o correto seria “Acordo Quadro”. Assim, para sanar o apontado “erro material”, apresento uma emenda modificativa.

Em face do exposto, **VOTO** pela aprovação, COM EMENDA, do Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 934, DE 2021

Aprova o texto retificado do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CORONEL ARMANDO
Relator

